LEI Nº 309, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2002-2005 COM REVISÃO DA PARCELA ANUAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Afogados da Ingazeira para o Quadriênio 2002/2005 com Revisão da Parcela Anual, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos ANEXOS I e II desta Lei.

Artigo 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em Programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – DIAGNÓSTICO, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – DIRETRIZES, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – OBJETIVOS, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - AÇÕES, os conjuntos de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do Programa;

VI – PRODUTO, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do Programa;

VII – METAS, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 3º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara, até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo Municipal.

Artigo 4º - As propriedades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrario.

Afogados da Ingazeira, 23 de setembro de 2003.

Prof.ª Maria Gizelda Simões Inácio
PREFEITA

José Rodrigues Silva Júnior
PROCURADOR GERAL

Enedina Santana da Cruz
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

José Ulisses de Sá Magalhães
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiza Tadéia de Moraes Cordeiro Lacerda
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Alexsandra Arruda Canto
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pastora Galdino de Almeida Lemos
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Severino Francisco Sobrinho
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA